

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 008/2021.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de contingência e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA de n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA e divulgado através da Portaria n.º 121-R, de 19 de junho de 2021, pelo qual o Município de Ibiraçu, onde está sediada a Câmara Municipal de Ibiraçu, está classificado como de nível de "risco alto" em relação à Covid-19;

Considerando que conforme previsão constante da Portaria n.º 094-R, de 08 de maio de 2021, que alterou o § 8º, do art. 3º, da Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, "quando o Município passar do risco moderado para o alto e do risco alto para o extremo na ordem crescente de gravidade prevista no caput deste artigo, ele permanecerá com essa classificação mais grave pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco";

Considerando que os últimos boletins divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraçu, no mês de junho, revelam um número crescente de novos casos confirmados e/ou suspeitos;

Considerando que o Município de Ibiraçu, através do Decreto Municipal n.º 6.072, de 21 de junho de 2021 estabeleceu novas medidas para prevenção do contágio pelo SARC COV2 (Covid-19) no âmbito do Município, em razão da nova classificação de risco a que foi incluído o Município de Ibiraçu;

Considerando as atribuições da Mesa Diretora da Casa de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Ibiraçu, nos termos do art. 21 de seu Regimento Interno, o que exige maior











Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

responsabilidade e sensibilidade para com a saúde não apenas da população que frequenta a Câmara, mas de todos os servidores e parlamentares que aqui trabalham;

RESOLVE:

Art. 1º. Diante do novo enquadramento de risco estabelecido pela Portaria SESA n.º 121-R, de 19 de junho de 2021, em que classifica o Município de Ibiraçu no "risco alto" para o Covid-19, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu-ES, resolve suspender as atividades de atendimento público do Poder Legislativo ao longo do período compreendido entre os dias 21 de junho e 04 de julho de 2021, com possibilidade de redução ou prorrogação.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiraçu funcionarão normalmente, das 12h às 18 h, por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, podendo, ainda, excepcionalmente, ser utilizado de forma presencial mediante contato prévio através dos telefones 3257-1417 e 3257-2453;

II – o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores, objetivando a manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

III - o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e, eventualmente, na ocorrência de sessões nesse período, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas, podendo, no entanto, ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara);

IV – estão suspensas as atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, com qualquer quantitativo, na sede da Câmara, a exemplo de eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, reuniões, solenidades, etc;

V - cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não conflitarem com o disposto no presente Ato.

Art. 3°. Excepcionalmente, durante as sessões, será permitido o uso presencial da Tribuna Livre da Casa, restringindo-se o acesso exclusivamente aos









Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

oradores inscritos, podendo, todavia, os interessados, se assim desejarem, encaminhar o respectivo pronunciamento de forma escrita para o e-mail <u>secretaria@camarraibiracu.es.gov.br</u>, a fim de ser lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

Art. 4°. Os serviços internos da Câmara funcionarão normalmente, com a presença dos servidores, podendo, no entanto, a Diretoria Geral da Casa, estabelecer turnos distintos de trabalho, a fim de reduzir o quantitativo de pessoas que permanecerão simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, objetivando evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação.

Art. 5°. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e dos usuários do serviço público em geral.

Art. 6°. Continuam em plena vigência as disposições do Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não contrariarem as disposições estabelecidas no presente Ato.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Art. 8°. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de junho de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM Presidente

ALIOR PIOL Vice-Presidente BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA Secretário

Registrado e publicado em 21 de junho de 2021.

AMANDA DIAS CORDEIRO Diretora Geral da Câmara

